



LEGISLAÇÃO

I. Banca

a) Nacional

Lei n.º 36/2010. D.R. n.º 171, Série I de 2010-09-02 Assembleia da República

Altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (21.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro).

Com a presente alteração é criada no Banco de Portugal uma base de contas bancárias existentes no sistema bancário na qual constam os titulares de todas as contas.

Na base dever-se-á identificar a conta, abertura desta, respectivo titular, bem como as pessoas autorizadas a movimentá-la, incluindo eventuais procuradores.

A presente alteração entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Lei n.º 37/2010. D.R. n.º 171, Série I de 2010-09-02 Assembleia da República

Derrogação do sigilo bancário (21.ª alteração à Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, e 2.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 62/2005, de 11 de Março).

A administração tributária passa a poder aceder a todas as informações ou documentos relativos à conta ou contas bancárias através da qual devem ser movimentados os pagamentos e recebimentos respeitantes à actividade empresarial desenvolvida dos sujeitos passivos de IRC, bem como dos sujeitos passivos de IRS que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada.

Taxas Máximas aplicáveis aos contratos de crédito aos consumidores pelo Banco de Portugal a 2010-09-15

O Banco de Portugal no âmbito do previsto no Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho, relativo a contratos de crédito aos consumidores, publicou a 15 de Setembro as taxas máximas aplicáveis aos contratos de crédito aos consumidores no 4º trimestre de 2010.

Estas taxas máximas são determinadas com base nas Taxas Anuais de Encargos Efectivas Globais (TAEG) médias praticadas no mercado pelas instituições de crédito no trimestre anterior, acrescidas de um terço, como resulta do número 1 do artigo 28.º daquele Decreto-Lei.

Estas taxas divulgadas trimestralmente pelo Banco de Portugal para diferentes tipos de crédito aplicam-se aos contratos a celebrar no trimestre seguinte. No 4.º trimestre de 2010, vigoram as TAEG máximas constantes do quadro abaixo:

	TAEG Máximas
Crédito Pessoal	
Finalidade Educação, Saúde e Energias Renováveis e Locação Financeira de Equipamentos	5,4%
Outros créditos pessoais	19,1%
Crédito Automóvel	
Locação Financeira ou ALD: novos	7,3%
Locação Financeira ou ALD: usados	9,0%
Com reserva de propriedade e outros: novos	11,4%
Com reserva de propriedade e outros: usados	15,1%
Cartões de Crédito, Linhas de Crédito, Contas Correntes Bancárias e Facilidades de Descoberto	32,9%

Informação do Banco de Portugal de 2010-09-10

O Banco de Portugal emitiu os seguintes esclarecimentos relativamente às práticas das instituições de crédito na contratação de operações de crédito à habitação, enquanto entidade supervisora da actuação das instituições de crédito:

- A inserção de cláusulas que permitem a alteração unilateral da taxa de juro e de outros encargos nos contratos de crédito à habitação não é proibida pelo regime jurídico das cláusulas contratuais gerais (Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de Outubro, na redacção em vigor, e Directiva n.º 93/13/CEE, do Conselho, de 5 de Abril).

De acordo com a lei vigente, são proibidas as cláusulas contratuais gerais que atribuam a quem as disponha o direito de alterar unilateralmente os termos do contrato, excepto se existir razão atendível que as partes tenham convencionado. Porém, tal proibição não se aplica a cláusulas contratuais gerais que *"concedem ao fornecedor de serviços financeiros o direito de alterar a taxa de juro ou o montante de quaisquer outros encargos aplicáveis, desde que*

correspondam a variações do mercado e sejam comunicadas de imediato, por escrito, à contraparte, podendo esta resolver o contrato com fundamento na mencionada alteração”.

O Banco de Portugal alerta no entanto, que a apreciação da validade de cláusulas contratuais compete aos tribunais.

- As instituições de crédito são livres de exigir uma comissão pela emissão de documento para o cancelamento de hipoteca no termo natural dos contratos de crédito à habitação.

Todavia, as instituições estão obrigadas a cumprir os deveres de informação estabelecidos pelo Banco de Portugal para divulgação dessa exigência de pagamento (Aviso n.º 8/2009, Aviso n.º 2/2010 e Instrução n.º 10/2010) e a incluir essa comissão no cálculo da taxa anual efectiva (TAE) (nos termos previstos no artigo 4º, n.º 1, alínea d) do Decreto-Lei n.º 220/94, de 23 de Agosto).

II. Seguros

Norma Regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 10/2010-R. D.R. n.º 126, Série II de 2010-07-01 Instituto de Seguros de Portugal

É aprovada a condição especial uniforme para a cultura de tomate para a indústria – chuva persistente da apólice do seguro de colheitas para Portugal continental, constante do Anexo à presente Norma Regulamentar, da qual faz parte integrante, aplicável aos contratos de seguro de colheitas a celebrar ao abrigo do regime previsto na Portaria n.º 299/2010, de 2 de Junho.

Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 11/2010-R. D.R. n.º 138, Série II de 2010-07-19 Instituto de Seguros de Portugal

Altera a norma regulamentar n.º 13/2003-R, de 17 de Julho, que introduziu um conjunto de regras relativas à natureza dos activos que podem representar as provisões técnicas, aos limites de diversificação e dispersão prudenciais e aos princípios gerais de congruência desses activos. Entende o Instituto de Seguros de Portugal que se justifica um reforço das regras relativas aos produtos “Não Normalizados”, nomeadamente no que concerne às exigências relativas à dispersão de fontes de risco, de forma a mitigar eventuais situações de dependência excessiva e inadequada que podem incrementar o risco de perda e o risco reputacional.

Norma regulamentar do Instituto de Seguros de Portugal n.º 13/2010-R. D.R. n.º 155, Série II de 2010-08-11 Instituto de Seguros de Portugal

Estabelece os índices trimestrais de actualização de capitais para as apólices do ramo «Incêndio e elementos da natureza» com início ou vencimento no 4.º trimestre de 2010.

Os índices a considerar nas apólices com início ou vencimento no 4º trimestre de 2010, são os seguintes:

- Índice de Edifícios (IE) – 346,65
- Índice de Recheio de Habitação (IRH) – 269,17
- Índice de Recheio de Habitação e Edifícios (IRHE) – 315,66

Circular n.º 9/2010, de 2010-07-08 Instituto de Seguros de Portugal

Recomendação emitida pelo Instituto de Seguros de Portugal no sentido de as entidades gestoras de fundos de pensões assumirem activamente as suas responsabilidades quanto ao exercício diligente, eficiente e crítico dos direitos inerentes às acções detidas pelos fundos de pensões cuja gestão lhes seja confiada, designadamente no que respeita à participação em assembleias-gerais das sociedades participadas e ao exercício do direito de voto.

III. Banca/Seguros

Comunicado das conclusões obtidas no Conselho Nacional de Supervisores Financeiros ("CNSF") 2010-09-09

Em reunião realiza a 9 de Setembro de 2010 sob a presidência do Governador do Banco de Portugal, e com a presença dos restantes membros, o Presidente da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, o Presidente do Instituto de Seguros de Portugal e o Vice-Governador do Banco de Portugal, foram abordadas a matérias infra referidas e obtidas as seguintes conclusões:

- **Situação do Sistema Financeiro Nacional**

O CNSF analisou a situação do sistema financeiro nacional e as perspectivas da sua evolução a curto prazo. O Conselho constatou, em especial, os resultados do recente exercício de stress test realizado sob a coordenação do CEBS e com a cooperação do BCE, que confirmaram a solidez do sistema bancário português e das maiores instituições bancárias, mesmo quando confrontadas com um cenário muito adverso. O Conselho registou igualmente o nível confortável de solvência do sector segurador em Portugal.

Numa visão prospectiva, e tendo presente as necessidades de financiamento da economia portuguesa e as condições prevaletentes nos mercados financeiros internacionais, o CNSF concluiu pela importância de uma recuperação acentuada e rápida da poupança privada nacional. Atenta a relevância do contributo do sector financeiro para este objectivo, o CNSF decidiu iniciar um programa de trabalhos tendo em vista a promoção do papel da poupança das famílias, nas suas diversas vertentes.

- **Regulamentação do Diploma de Transposição da Directiva "Fusões e Aquisições"**

O Conselho aprovou, no âmbito do Decreto-Lei n.º 52/2010 de 26 de Maio, a regulamentação relativa aos requisitos de informação exigidos para

efeitos de comunicação de projectos de aquisição e de aumentos de participação qualificada em entidades do sector financeiro.

• **Gestão da Continuidade de Negócio**

O Conselho aprovou o Relatório da Consulta Pública e as Recomendações relativas à Gestão da Continuidade de Negócio no sector financeiro, os quais deverão agora ser divulgados nos sítios da Internet dos três Supervisores. Tais Recomendações dizem respeito ao planeamento para a continuidade operacional do negócio em caso de desastre, não se aplicando à planificação de contingências em matéria de crises financeiras, matéria que foi já objecto de um enquadramento legal diferenciado.

• **Relatório sobre as Tendências de Supervisão**

O Conselho tomou conhecimento de um primeiro levantamento dos desenvolvimentos registados, nos principais países da OCDE, no domínio da organização institucional da supervisão do sistema financeiro.

CONTACTOS

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

A presente Newsletter foi elaborada pela *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.



LEGISLATION

I. Bank

a) National

Law No 36/2010. D.R. (Portuguese Official Gazette) No 171, Series I of 2010-09-02 Parliament

Law No 36/2010 amends the *Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras* (General Regulatory Framework of Credit Institutions and Financial Companies) (21st amendment to Decree-Law no 298/92, of 31 December).

With this amendment, a database of the existing bank accounts on the Portuguese banking system, containing the holders of all accounts, is created at *Banco de Portugal* (Portugal's Central Bank).

On this database, the account, its opening, the respective holder, as well as the persons authorized to debit it, including possible attorneys, must be identified.

This amendment enters into force 180 after its publication.

Law No 37/2010. D.R. (Portuguese Official Gazette) No 171, Series I of 2010-09-02 Parliament

Derogation of bank secrecy - 21st amendment to *Lei Geral Tributária* (General Tax Law), adopted by Decree-Law No 398/98 of 17 December, and 2nd amendment to Decree-Law No 62/2005, of 11 March.

Tax Administration now can access all information and documents regarding the bank account or accounts through which payments and receipts are effected concerning the business carried out by IRC (Corporate Income Tax) taxpayers, as well as IRS (Personal Income Tax) taxpayers that have or must keep organized accounting.

Maximum Rates applicable to consumer credit agreements by Banco de Portugal on 2010-09-15

Within the scope of Decree-Law No 133/2009 of 2 June, concerning consumer credit agreements, *Banco de Portugal* has published on 15 September the maximum rates applicable to consumer credit agreements in the 4th quarter of 2010.

Maximum rates are established based on the average *Taxas Anuais de Encargos Efectivas Globais* (TAEG) (annual percentage rate of charge) adopted by credit institutions on the market in the previous quarter, plus one third, in accordance with the provisions of Article 28 (1) of the above mentioned Decree-Law.

These rates, published quarterly by *Banco de Portugal* for different types of credit, apply to agreements to be entered into the following quarter.

The maximum rates below will be in force in the 4th quarter of 2010:

	Maximum TAEG
Personal Loans Purpose: Education, Health and Renewable Energies and Equipment Financial Lease Agreement	5,4%
Other Personal Loans	19,1%
Car Finance	
Financial Lease or Long Term Leasing: new	7,3%
Financial Lease or Long Term Leasing: old	9,0%
With retention of title and others: new	11,4%
With retention of title and others: old	15,1%
Credit cards, Credit Lines, Bank Current Accounts and Overdraft Facilities	32,9%

Information of Banco de Portugal of 2010-09-10

Banco de Portugal, as supervisor of credit institutions' action, has issued the following clarifications concerning credit institutions practices for housing loan operations contracts:

- The insertion of clauses allowing the unilateral amendment to the interest rate and other charges on the housing loan contracts is not forbidden by *Lei das Cláusulas Contratuais Gerais* (Standard Business Terms Law) (Decree Law No 446/85 of 25 October and Directive No 93/13/EC of the Council of 5 April).

According to law in force, standard business clauses enabling the persons who establish them to unilaterally amend the terms of the agreement are forbidden, except if there is a special reason accepted by the parties. However, that restriction does not apply to standard business clauses that "enable financial services supplier to amend the

interest rate or the amount of other applicable charges, provided the amendments correspond to market fluctuations and are immediately notified in writing to the counterpart, which may terminate the agreement based on the referred amendment”.

Banco de Portugal stresses, however, that the appreciation of the validity of standard clauses shall be done by the courts.

- Credit Institutions may require a charge over the issue of a certification of the mortgage discharge at the expiration of the housing loan contracts.

However, credit institutions shall comply with the information duties established by *Banco de Portugal* regarding the disclosure of such payment requirement (Notice No 8/2009, Notice No 2/2010 and Instruction No 10/2010) and shall include that charge when computing the *taxa anual efectiva* (effective annual rate) (in those terms referred in Article 4 (1), paragraph d) of Decree-Law no 220/94 of 23 August).

II. Insurance

Regulating Provision of the *Instituto de Seguros de Portugal* (Portuguese Insurance Institute) No 10/2010-R. D.R. (Portuguese Official Gazette) No 126, Series II of 2010-07-01 *Instituto de Seguros de Portugal*

This Regulating Provision adopts the uniform special provision for the tomato crop for the industry – persistent rain of the harvest insurance policy for mainland Portugal, contained in the Annex to this Regulating Provision, which forms an integral part thereof, applicable to crops insurance agreements to be entered into in accordance with the regime set forth in *Portaria* (Ministerial Order) No 299/2010 of 2 June.

Regulating Provision of the *Instituto de Seguros de Portugal* No 11/2010-R. D.R. (Portuguese Official Gazette) No 138, Series II of 2010-07-19 *Instituto de Seguros de Portugal*

Amendment to the regulating provision No 13/2003-R of 17 July, which has established a set of rules concerning the nature of the assets that may represent technical reserves, the limits of prudential diversification and dispersion and the general principles of equivalence of those assets. *Instituto de Seguros de Portugal* considers that it is appropriate to reinforce the rules regarding the “Non Standard” products, namely concerning the risk source dispersion requirements, in order to mitigate possible situations of excessive and inadequate dependence which may increase the risk of loss and the reputational risk.

**Regulating Provision of the *Instituto de Seguros de Portugal*
No 13/2010-R. D.R. (Portuguese Official Gazette) No 155,
Series II of 2010-08-11**

Instituto de Seguros de Portugal

Setting out the value of the quarterly capital increase indexes for policies of the "Fire and natural disasters" business with start date or payable in the 4th quarter of 2010.

The indexes to be considered for policies with start date or payable in the 4th quarter of 2010 are the following:

- Buildings Index (IE) – 346,65
- Household Contents Index (IRH) – 269,17
- Household Contents Index and Buildings (IRHE) – 315,66

Circular No 9/2010 of 2010-07-08

Instituto de Seguros de Portugal

Recommendation of *Instituto de Seguros de Portugal* that managing entities of pension funds shall actively assume their liabilities regarding the diligent, efficient and critic exercise of the rights inherent to the shares held by pension funds managed by those entities, namely regarding their participation at the shareholders' meetings of the companies of which they are shareholders and the exercise of voting rights.

III. Bank / Insurance

Announcement of the Conclusions of *Conselho Nacional dos Supervisores Financeiros (CNSF) (National Council of Financial Supervisors)*

2010-09-09

At a meeting taking place on 9 September 2010, under the chairmanship of the Governor of *Banco Portugal* and to which the President of *Comissão do Mercado de Valores Mobiliários* (Portuguese Securities Market Commission), the President of *Instituto de Seguros de Portugal* and the Vice-Governor of *Banco de Portugal* have attended, the following subjects were discussed and the following conclusions were attained:

• **National Financial System Situation**

CNSF has analyzed the situation of the national financial system and its short-term evolution perspectives. The Council has observed particularly the results of the recent stress test exercise carried out under the coordination of CEBS and with the cooperation of ECB, which have confirmed the solidity of Portuguese bank system and of the major banks, even when facing a very adverse scenario. The Council has also recorded the comfortable level of solvency of the Insurance sector in Portugal.

On a prospective point of view and having in mind the borrowing need of Portuguese economy and the prevailing conditions on international financial markets, the CNSF has concluded that it is important to have a quick and significant recovery of domestic private savings. Given the importance of the

contribution of the financial sector to achieve this goal, the CNSF has decided to initiate a working program envisaging the promotion of the role of households savings, in their different forms.

- **Regulation on the piece of legislation transposing the “Mergers and Acquisitions” Directive**

The Council has approved, in the scope of Decree-Law No 52/2010 of 26 May, regulation concerning the imposed information requirements regarding the communication of the project of acquisition and qualifying holding increase in financial sector entities.

- **Business Continuity Management**

The Council has approved the Report on Public Consultation and the Recommendations regarding the Business Continuity Management on the financial sector, which shall be made public through the Internet sites of the three Supervisors. Those recommendations regard the business continuity planning in case of disaster and are not applicable to contingency planning on financial crisis, which has already a different legal framework.

- **Report on Supervision Trends**

The Council has taken notice of a first survey on the developments on the institutional organization of the financial system supervision, on the major OECD countries.

CONTACT

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

This Newsletter was prepared by *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyer-client relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.
